

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO n. 209/2016

Processo Administrativo nº 207/2016 – PIMB Nº 62/2016

EMENTA: Recurso Administrativo. Pregão Presencial. Julgamento de Proposta. Pelo improvimento do Recurso Administrativo da Empresa

Vem a este Departamento Jurídico, a pedido do Sr. Pregoeiro, pedido de parecer jurídico acerca de Recurso Administrativo impetrado pela Empresa A CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA EPP em face de decisão final em licitação, na modalidade Pregão Presencial 037/2016, a qual julgou vencedora a Empresa ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME.

A recorrente alega em suas razões que a empresa vencedora apresentou atestado de capacidade técnica incompatível com o objeto licitação; pugna pelo provimento do Recurso, a fim de inabilitar a empresa vencedora.

Em síntese, estes são os fatos.

Entendo que não assiste razão à Recorrente.

Consta dos autos 2 atestados técnicos da Empresa Vencedora

- a. Serviços de Manutenção e Limpeza de Aparelhos de ar condicionado tipo “splitão”, relativamente a 15 unidades, no período de 14/04/2016 a 01/05/2016
- b. Serviços de Manutenção e Limpeza de Aparelhos de Ar Condicionado tipo Split, relativamente a 8 unidades, no período de 14/04/2016 a 12/05/2016

O Serviço Licitado refere-se à Manutenção e Limpeza de ar condicionados, forma contínua, ao longo de 12 meses (prazo de vigência).

Nos atestados de Capacidade Técnica da Vencedora constam as 2 exigências elencadas no Edital, ou seja;

- a. Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC; **ou**



b. Manutenção Preventiva e Corretiva de ar condicionado.

Estando comprovada que a empresa já realizou um destes tópicos relacionados acima, com vulto e natureza compatíveis com o objeto, a habilitação é medida que se impõe.

Convém destacar que o Edital não elenca uma relação objetiva de quantitativos para a qualificação técnica (prazo e quantidade), não devendo esta Entidade licitante assim o fazer nessa fase, sob pena de afronta aos princípios que regem o procedimento, especialmente a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dadas estas razões, entendo que a habilitação da empresa vencedora é medida razoável a ser mantida.

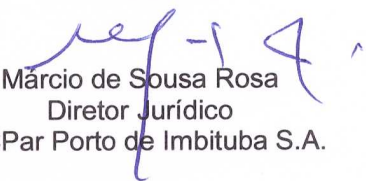
Ante o exposto, este opino pelo Improvimento do Recurso da Empresa A CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA EPP, a fim de manter a empresa vencedora ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME habilitada.

À consideração superior.

Imbituba, 16 de Dezembro de 2016.

José Francisco Porto
Advogado – OAB/SC 44.198-B
SCPar Porto de Imbituba S.A

DE ACORDO


Márcio de Sousa Rosa
Diretor Jurídico
SCPar Porto de Imbituba S.A.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa “Catarinense Ar Condicionado Ltda. – EPP” contra decisão deste pregoeiro nos autos do Pregão Presencial acima enumerado, no sentido de requerer a “anulação” da decisão que habilitou a proposta de preço da empresa “Engefrio Refrigeração Ltda.” em razão do suposto descumprimento do requisito de habilitação técnica exigido no instrumento convocatório do certame.

Devidamente intimada, a recorrente juntou tempestivamente suas razões de recurso, assim como a licitante “Engefrio Refrigeração Ltda.” apresentou suas contrarrazões.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível o feito, o pregoeiro solicitou parecer jurídico a respeito do recurso interposto, sendo que a manifestação consubstanciada no Parecer n. 209/2016 foi no sentido de opinar pelo “[...] *Improvimento do Recurso da Empresa A CATARINENSE AR CONDICIONADO LTDA EPP, a fim de manter a empresa vencedora ENGEFRIO REFRIGERAÇÃO LTDA-ME habilitada*”.

Este o breve resumo dos fatos.

DECIDO.

A decisão impugnada não merece reforma.

Por motivo de economia processual, adoto como fundamento da presente decisão as razões de fato e de direito do parecer jurídico n. 209/2016, como se aqui estivesse integralmente transcrito.

Desse modo, decido pelo conhecimento do recurso interposto pela empresa “Catarinense Ar Condicionado Ltda. – EPP” e pelo seu integral desprovemento, mantendo-se a decisão que julgou a proposta da empresa “Engefrio Refrigeração Ltda.” vencedora do certame por ter preenchido os requisitos de habilitação e por ter apresentado o menor preço, na forma do que previa o instrumento convocatório do certame.

Nos termos do fixado pelo art. 4º, inciso XXI da Lei n. 10.520/2002, encaminhe-se o processo à Diretoria Executiva para conhecimento e providências cabíveis.

Imbituba, 26 de dezembro de 2016.


Cleverton Elias Vieira

Pregoeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 037/2016

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO DA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A

Acolhemos integralmente a decisão do Pregoeiro no sentido de conhecer do recurso interposto pela empresa “Catarinense Ar Condicionado Ltda. – EPP” e de negar-lhe provimento.

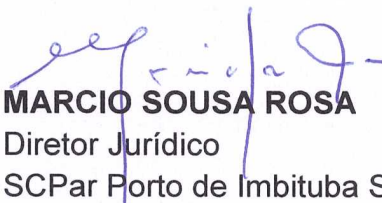
Utilizamos como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados pelo Pregoeiro em seu arazoado datado de 26/12/2016, bem como tudo o que consta do Parecer Jurídico n. 209/2016, taxativo no sentido de que seja mantida a decisão do Pregoeiro.

Dessa forma, fica mantida a decisão que declarou vencedora do certame a proposta de preço apresentada pela empresa “Engefrio Refrigeração Ltda.”, no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Conforme previsão do art. 4º, inciso XXI da Lei n. 10.520/2002, adjudicamos o objeto à empresa vencedora e homologamos o procedimento licitatório na modalidade pregão presencial n. 037/2016.

Publique-se. Notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, 06 de janeiro de 2017.


MARCIO SOUSA ROSA
Diretor Jurídico
SCPar Porto de Imbituba S.A.


MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor Financeiro
SCPar Porto de Imbituba S.A.